

PARECER JURÍDICO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PROCESSO: 84/2026 PRO.ADM-CEHOP

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Vale-Transporte para os Colaboradores da Carreira I e II da CEHOP.

REQUERENTE: Gerência de Recursos Humanos da CEHOP

FIRMA VENCEDORA: ARACAJUCARD LTDA.

VALOR: R\$ 83.160,00

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Pressupostos legais. Dos requisitos essenciais. Da legalidade do procedimento.

I. RELATÓRIO

A Diretoria Administrativa e Financeira desta Companhia, atendendo à solicitação da Gerência de Recursos Humanos, nos encaminhou o processo acima identificado, para pronunciamento jurídico acerca dos procedimentos administrativos e legais a serem adotados, com o fito de adquirir Vale-Transporte para os Colaboradores da Carreira I e II da CEHOP, atendendo solicitação da Gerência de Recursos Humanos desta Companhia.

Instruem o expediente administrativo eletrônico os seguintes documento:

- C.I – Inexigibilidade – 003/2026, datada de 09/02/2026, contendo o encaminhamento da Gerência, da Diretoria Administrativa e Financeira, informações da Assessoria de Planejamento sobre os Dados Informativos da Dotação Orçamentária e Autorização do Diretor Presidente da CEHOP;
- Justificativa da necessidade legal para aquisição de Vale-Transporte para os empregados supramencionados, tendo em vista que a AracajuCard é a única empresa de comercialização de Vale-Transporte na cidade de Aracaju, emitida pela Gerente de Recursos Humanos da CEHOP.;
- Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro e Aumento de Despesas;
- Projeto Básico, emitido pela Gerente de Recursos Humanos;

- Ata emitida pelo Portal COMPRASNET/Se do Processo da Inexigibilidade de Licitação – 003/2026;

Documentação da empresa AracajuCard Ltda:

- Proposta orçamentária no valor R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil reais e cento e sessenta reais);
- Oitava Alteração Contratual da Sociedade Empresária ARACAJUCARD Ltda, NIRE Nº 28200551845, CNPJ nº 19.388.151/0001-91;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Municipal da Fazenda de Aracaju;
- Declaração que não emprega Menor na Empresa;
- Declaração de Recolhimento do ICMS nº832790/2025;
- Certidão Judicial Negativa de Natureza Criminal;
- Certidão Positiva de registro de processos Cível em desfavor da Empresa ARACAJUCARD mas que não inviabiliza ou compromete a execução do Contrato;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Eis o brevíário relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O processo sub examine visa à Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a aquisição de Vale-Transporte para os Colaboradores da Carreira I e II da CEHOP, atendendo solicitação e justificativa da lavra da Gerência de Recursos Humanos desta Companhia.

Sobre o assunto, vejamos o que preceitua a Carta Magna Brasileira, sobre a obrigatoriedade do processo licitatório, embora ressalvados casos específicos, como adiante se lê:

Art. 37 – A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (...)

XXI – Ressalvados os casos especificados nas legislações, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A **inexigibilidade de licitação** configura-se quando há **inviabilidade de competição**, hipótese em que o certame licitatório se torna materialmente impossível, notadamente em razão da exclusividade do fornecedor ou da impossibilidade de pluralidade de ofertantes aptos a atender ao interesse público.

No âmbito das empresas estatais, a matéria encontra amparo na **Lei nº 13.303/2016**, especialmente em seu art. 30, inciso I, bem como no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEHOP**, que assim dispõe:

Art. 121. A contratação direta pela Cehop será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (...)

A competição constitui um dos pilares do procedimento licitatório, uma vez que visa à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, quando comprovadamente inexistente a possibilidade de competição, resta afastada a exigência de licitação, sob pena de esvaziamento de sua própria finalidade.

No caso em análise, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, **aquisição de Vale-Transporte** para os colaboradores da CEHOP demanda contratação junto a **empresa concessionária ou entidade autorizada**, visto que a **empresa ARACAJUCARD LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.388.151/0001-97**, detém a exclusividade na operacionalização, emissão, recarga e

fornecimento do Vale-Transporte eletrônico no Município de Aracaju/SE, inexistindo, portanto, pluralidade de fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido pela Administração.

Dessa forma, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, enquadrando-se a contratação na hipótese legal de **inexigibilidade de licitação**, nos termos da legislação aplicável e do regulamento interno desta Companhia.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando presentes os pressupostos legais e necessários que disciplinam a matéria em voga, somos pela legalidade do procedimento adotado, sendo possível a contratação da empresa ARACAJUCARD LTDA., através da Inexigibilidade de Licitação, para aquisição de Vale-Transporte para os Colaboradores da Carreira I e II da CEHOP, no Valor Total Anual de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil reais e cento e sessenta reais), atendendo solicitação da Gerência de Recursos Humanos.

Portanto, estando dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista a comprovada exclusividade da contratada na operacionalização, emissão, recarga e fornecimento do benefício de Vale-Transporte no Município de Aracaju/SE, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição e legitima a adoção da contratação direta.

Ressaltamos ser de responsabilidade dos seus subscritores as informações constantes neste procedimento, recomendando que quando da contratação dos serviços seja apresentada toda documentação fiscal exigida pela legislação devidamente atualizadas.

Por fim, após sua efetivação seja submetido à Diretora-Presidente para ratificação deste entendimento.

Aracaju, 6 de março de 2026.

José Anísio Torres Barreto
Chefe da Assessoria jurídica

JORGE HENRIQUE CÉSAR SOUZA
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FLSJ-SGXH-TWM5-N0CU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA ***76888*** PRESIDÊNCIA - CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas 06/03/2026 10:53:09 (Docflow)
- JOSÉ ANISIO TORRES BARRETO ***22055*** ASSESSORIA JURÍDICA - CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas 06/03/2026 09:56:43 (Docflow)
- MARIA VANILDA BEZERRA BRANDAO ***45628*** ASSESSORIA JURÍDICA - CEHOP Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas 06/03/2026 09:41:07 (Docflow)